

MUNICÍPIO DE LUZIANA
CNPJ: 00.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (41) 3751.1285 - 3571.1286
www.luziana.pr.gov.br / pm.luziana.pr.gov.br

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

DECRETO Nº 1.578/2021
15 DE ABRIL DE 2021
EMENTA: "Nomeia Conselho Municipal de Prevenção - CMP, e dá outras providências."

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.ciscomcam.com.br

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o cadastramento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 30, da Lei nº 281/2007, fica nomeado o Conselho Municipal de Prevenção, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros:
I - Superintendente: DAJANI DA SILVA OLIVEIRA (Luziânia (Representante do Executivo));
II - Titular: EDINALDO APARECIDO DOS SANTOS (Representante dos Advogados);
III - Membro: ELDER VERES DE ARAUJO (Representante do Executivo);
IV - Membro: ROSELI DE LIMA (Representante dos Advogados);
V - Membro: WILKAGE JOSÉ MOTA (Representante do Legislativo);
VI - Membro: LUIZ ASSIS MOURA (Representante dos Advogados);
VII - Suplente: EDSON LUIZ DOS SANTOS (Representante dos Advogados);
VIII - Suplente: SUELEN DOS SANTOS PEREIRA (Representante Perenista);
IX - Suplente: MARIA ROSANE KOCH (Representante Perenista)

1 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES
1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - A participação no certame se dará por meio de acesso no Portal de Compras do Governo COMPASNET www.comprasnet.gov.br, por meio de login e senha instituídos pelo representante credenciado na plataforma COMPASNET, o qual deverá encaminhar a proposta de preços conjuntamente com a documentação necessária, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1 - Poderá participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas nos seguintes termos:
a) somente as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.520/2020, e as empresas enquadradas como as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com base no Prejuízo 2º do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o decreto nº 1.549 de 15 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

1 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES
1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.8 - O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites:
www.ciscomcam.com.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

4.2 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinará "sim" ou "não" no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.4 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

WILSON ANTONIO TUREK
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

c) - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que realize tratamento judicial diferenciado nos termos deste Lei Complementar, desde que não seja responsável por dívidas que trata o inciso II do caput deste artigo;
d) - de cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital da outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.ciscomcam.com.br

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o cadastramento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

1 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES
1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.ciscomcam.com.br

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o cadastramento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

10.6 - Não será admitida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e abertura da proposta.

1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.ciscomcam.com.br

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o cadastramento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

10.6 - Não será admitida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e abertura da proposta.

1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.ciscomcam.com.br

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o cadastramento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

10.6 - Não será admitida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e abertura da proposta.

1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.ciscomcam.com.br

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o cadastramento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

10.6 - Não será admitida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e abertura da proposta.

1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.ciscomcam.com.br

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o cadastramento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

10.6 - Não será admitida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e abertura da proposta.

1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.ciscomcam.com.br

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o cadastramento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO

10.6 - Não será admitida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e abertura da proposta.

1.1 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por conjunto de programas de computador que permitam controlar sucessivas alterações do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inscrito eletronicamente no INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.ciscomcam.com.br

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o cadastramento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente licitação, os interessados:
a) que se enquadram nas vedações previstas no inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 16º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que, no caso de suspensão e impedimento, a sanção tenha sido imposta pelo TC/PR;

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
22.9.7 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
22.9.7 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
22.9.7 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
22.9.7 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 11/2021 de 29/01/2021

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO - Lei 10.520/2002, art. 3º, II
Aquisição de insumos laboratoriais e hospitalares para a manutenção do laboratório de análises clínicas e ambulatórios do Coscomcam.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO - Lei 10.520/2002, art. 3º, II
Aquisição de insumos laboratoriais e hospitalares para a manutenção do laboratório de análises clínicas e ambulatórios do Coscomcam.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO - Lei 10.520/2002, art. 3º, II
Aquisição de insumos laboratoriais e hospitalares para a manutenção do laboratório de análises clínicas e ambulatórios do Coscomcam.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO - Lei 10.520/2002, art. 3º, II
Aquisição de insumos laboratoriais e hospitalares para a manutenção do laboratório de análises clínicas e ambulatórios do Coscomcam.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
5.3 - A licitação será dividida em itens avulsos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens avulsos tiver de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO - Lei 10.520/2002, art. 3º, II
Aquisição de insumos laboratoriais e hospitalares para a manutenção do laboratório de análises clínicas e ambulatórios do Coscomcam.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO - Lei 10.520/2002, art. 3º, II
Aquisição de insumos laboratoriais e hospitalares para a manutenção do laboratório de análises clínicas e ambulatórios do Coscomcam.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO - Lei 10.520/2002, art. 3º, II
Aquisição de insumos laboratoriais e hospitalares para a manutenção do laboratório de análises clínicas e ambulatórios do Coscomcam.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO - Lei 10.520/2002, art. 3º, II
Aquisição de insumos laboratoriais e hospitalares para a manutenção do laboratório de análises clínicas e ambulatórios do Coscomcam.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE
ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE
ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE
ANEXO X
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
ANEXO XI
CONTRATO DE COMPRA
Processo: nº «Número\_Processo»/«Ano\_Licitação»/«Modalidade»/«Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação»

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
CLAUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme disposto no Processo Licitação acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da presente, correrão por conta da CONTRATADA.









MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 48/2021
REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADM. EM SAÚDE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ACORDO COM O DECRETO 2889/2021.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2021
ALTERA O VALOR DO PRESENTE CONTRATO
Pelo presente instrumento de aditamento, comparem as partes, e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: de um lado, como outorgante, o Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, no Município de Boa Esperança-PR, CEP: 87.390-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.577.077/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Joel Célio Buzacinski, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 723.280.109-04 e RG sob nº 430.332.3-3, coratada denominada simplesmente de CONTRATADA, é a empresa A.C. PIETROVSKI & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.881.181/0001-36, com sede/sede(s) no(a) AV. AMAZONAS, 173 - CENTRO, no Município de Boa Esperança - CEP nº 87.390-000, neste ato representado(a) por Antonio Carlos Pietrovski, inscrito no CPF sob nº 208.121.399-84 e RG sob nº 1.893.702, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2020, nos termos da seguinte Termo Aditivo:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
DECRETO Nº 2723 DE 14 ABRIL DE 2021
Determina a prorrogação das disposições contidas no Decreto 2702/2021, prorrogando as medidas de enfrentamento ao COVID-19.
CONSIDERANDO as disposições previstas pelo Estado do Paraná, através do Decreto Estadual 7122/2021.
O Prefeito do Município de Boa Esperança-PR, Joel Célio Buzacinski, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.
AVISO
CHAMADA PÚBLICA 003/2021
CREDENCIAMENTO 002/2021
FUNDAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Leis Municipais 1277/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA POR TEMPO DETERMINADO.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 19/04/2021 à 10/05/2021.
LOCAL DE ABERTURA E JULGAMENTO: Sede Administrativa do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de serviços de apoio técnico operacional para acompanhamento na execução e orientações ao cumprimento de obrigações legais.
BOA ESPERANÇA - PR, 16 de abril de 2021.
Gabriel de Oliveira Biazzi
Presidente CPL

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
PORTARIA Nº 111, de 26 de março de 2021.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA COORDENAR A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RESOLVE
Art. 1º Fica designado o servidor Osmar Roberto Rodrigues, ocupantes do Cargo Provimento em Eletivo de MESTRE DE OBRAS, Matrícula: 60170, coordenar as atividades operacionais de manutenção da iluminação pública no turno vespertino e noturno, a partir das 13:00 horas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e o pleno atendimento às normas técnicas.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
PORTARIA Nº 112/2021
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, conforme relacionados abaixo:

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
PORTARIA Nº 116 / 2021
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores Públicos Municipal conforme período relacionado abaixo, como previsto no Art. 27, 8º e 10º da Lei Municipal nº 441/2014.

Prefeitura Municipal de Roncador
PRACA CENTRO - 8.844.000-0000
RONCADOR - CEP: 07.200-000 - GOIÁS - BRASIL - FONE: (61) 4415-1222 - FAX: (61) 4415-1222 - PARANÁ
CNPJ: 17.811.401/0001-77
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO
Certifico que, nos termos do §2º do art. 16, da Lei Municipal Complementar nº 791/2005, em 15/04/2021, decorreu o prazo para comparecimento de que trata o item 5º, do Edital de Convocação nº 50/2021, relativo ao Edital de Concurso Público 01/2016.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 77.845.394/0001-03
DECRETO Nº 2216, de 16 de abril de 2021
DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPORER OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE PREVENÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Membro Efetivo: Erika Mary Dellam
Suplente: Juliana Garcia

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE ADITIVO
11º Termo aditivo do contrato nº 85/2017, decorrente de Pregão nº 30/2017 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação para implantação, hospedagem, manutenção técnica e locação de sistemas web integrados e aplicativos móveis para coleta de dados e gerenciamento de informações dos ACS e do Combate à Dengue, com disponibilização de labor's em comodato conforme configuração mínima especificada neste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iretama-PR.

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE ADITIVO
12º Termo aditivo do contrato nº 85/2017, decorrente de Pregão nº 30/2017 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação para implantação, hospedagem, manutenção técnica e locação de sistemas web integrados e aplicativos móveis para coleta de dados e gerenciamento de informações dos ACS e do Combate à Dengue, com disponibilização de labor's em comodato conforme configuração mínima especificada neste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iretama-PR.

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE ADITIVO
8º Termo aditivo do contrato nº 96/2020, decorrente de Pregão nº 129/2020 de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ETANOL E GASOLINA COMUM, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRETAMA-PR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2º EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021
CHAMADA PÚBLICA 02/2021
CLASSIFICAÇÃO
ORDEM NOME CPF Nº PROTOCOLO DATA PROTOCOLO HORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26
AVISO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 207/2021
O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 25, COMUNICA A TODOS A EFETIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 14/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 301/2021
O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 24 INCISO II, COMUNICA A TODOS A EFETIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
"Repúblicado"
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 48/2021.
Modalidade Pregão Presencial nº 25/2021 - PMNC.
OBJETO: EXECUÇÃO DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA POR ASPERSÃO A FRIJO, COM TINTA A BASE DE SOLVENTE. PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRE, FAIXAS RETENÇÃO E APROXIMAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.194.750/0001-09
Juranda, 19 de abril de 2021.
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO
TOMADA DE PREÇOS 02/2021
A Prefeitura Municipal de Juranda através da Prefeita Municipal Leila Monto Amadei, vem por meio deste REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração, o processo licitatório sob o nº 37/2021 Tomada de Preços 02/2021 cujo objeto é CONTRATADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, CONFORME CONVENIO Nº 87277/2018 - PROCESSO Nº 1059764-54/2018 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, QUE SERÁ EFETIVADO NA RUA ZENOVIO SZEREMETA JUNTO AO MUNICÍPIO DE JURANDA - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021
LOTES PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI- SEDADOS LOCALMENTE NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.194.750/0001-09
Juranda, 19 de abril de 2021.
COMUNICADO
A Comissão Permanente de Licitação por meio da portaria 11/2021/GAB, vem por meio deste comunicar que o aviso publicado na edição 10481 pig. 8 na data de 15 de abril de 2021, referente à Tomada de Preços 02/2021, torna-se sem efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021
AVISO DE SUSPENSÃO
O Município de Barbosa Ferraz Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que a licitação referente à Pregão Presencial para registro de preços 15/2021, objetivando REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Encontra-se SUSPENSO, bem como a SESSÃO PÚBLICA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2021 ESTÁ CANCELADA tendo em vista a SUSPENSÃO PARA CORREÇÕES ELENCADAS PELO AÇA (APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO) Nº 1787 DE 15 DE ABRIL DE 2021 DO TCE-PR, sendo necessário analisar técnica para efetuar a correções no ato convocatório.

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2021
DE 16/04/2021.
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO PARCIAL E CONDICIONADO DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
I - funcionamento e atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade;
II - observar os limites de horário estabelecido na legislação estadual ou municipal, se for o caso;
III - exigir o uso de máscara facial de frequentadores, funcionários, empregados, dirigentes, autoridades, colaboradores ou prestadores de serviço;

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol
Gestão 2021-2024
DECRETO Nº 041/2021
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA PANDEMIA USUANDO O PROCEDIMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETA
Art. 1º. Fica mantida a declaração da situação de emergência em Saúde Pública do Município de Quinta do Sol, desde o dia 20 de março de 2020, em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo ser observados os procedimentos nos especificados no presente decreto, por serem medidas de controle, prevenção, diminuição e combate da contaminação humana pelo referido vírus, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde.

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. VI - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, eventos ou recepções, bem como parques infantis e lúdicos. VII - estabelecimentos destinados a eventos comerciais, festas de varão, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico, reservando-se a festa mista ao produtor. VIII - casas noturnas, tabacarias e atividades correlatas. IX - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados. X - proibição da circulação e venda de ambulantes de outras cidades em locais públicos (ruas, vias, etc.).

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. segunda a domingo, com limitação de sua capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio de modalidade de entrega delivery, não permitida a retirada no local após as 20 horas, devendo as portas serem fechadas, sob pena das sanções previstas neste Decreto, respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 11 e os horários permitidos. IV - atividades de Salões de beleza, barbearias e similares: das 08 horas às 20 horas, em todos os sábados, respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 9º, deste Decreto; V - demais atividades e serviços essenciais, como mercados e supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. VII - orientar o espacamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus funcionários, se possível, obrigando o exigido o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão, determinados pelas organizações sanitárias. VIII - exigir que os funcionários higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial os atendidos pelo público; IX - higienizar locais e produtos, como álcool 70% e sprays, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus; X - delimitar o espaço de cada cliente deve ser exercitar nas áreas de peso livre e nas atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 metros de distância do outro, de preferência;

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. V - propiciar o espacamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus funcionários, se possível, obrigando o exigido o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão, determinados pelas organizações sanitárias. VIII - exigir que os funcionários higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial os atendidos pelo público; IX - higienizar locais e produtos, como álcool 70% e sprays, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus; X - delimitar o espaço de cada cliente deve ser exercitar nas áreas de peso livre e nas atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 metros de distância do outro, de preferência;

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. XVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco; XIX - higienizar os caminhos e costas de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puaadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores; XX - Originariamente da utilização de máscaras, luvas e de porte de álcool 70% para autônomos, ambulantes e formais; XXI - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19; XXII - fica proibido o consumo de produtos no local, dentro e em frente de mercados e supermercados; XXIII - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para mediadora/ir temperatura através de termômetro digital infravermelho e álcool 70% de todos que adentrem ao estabelecimento; XXIV - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para cuidar das filas de aguardar a pastas de seus estabelecimentos, organizando-as bem como orientar o fornecimento de vendas e do distanciamento;

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. Art. 6º. As atividades de Salões de beleza, barbearias e similares, poderão funcionar obedecendo os dias e horários previstos neste decreto, devendo realizar o atendimento de forma individualizada por profissional em sala de serviço, com horário previamente agendado, vedada a aglomeração de pessoas em áreas de atividades, de recepção, banheiro e demais áreas de contato, preferencialmente com água sanitária/hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pelos órgãos de Saúde; VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada duas horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, de recepção, banheiro e demais áreas de contato, preferencialmente com água sanitária/hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pelos órgãos de Saúde; VIII - manter a disposição, na entrada do estabelecimento e nas salas de atendimento, em local de fácil acesso, álcool 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local; IX - manter locais de circulação e áreas comuns ou os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para circulação e renovação do ar;

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toques (mesas, cadeiras, banhos, sofá, equipamentos, máquinas e etc.), preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pelos órgãos de Saúde; VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada duas horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, de recepção, banheiro e demais áreas de contato, preferencialmente com água sanitária/hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pelos órgãos de Saúde; VIII - manter a disposição, na entrada do estabelecimento e nas salas de atendimento, em local de fácil acesso, álcool 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local; IX - manter locais de circulação e áreas comuns ou os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para circulação e renovação do ar;

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toques (mesas, cadeiras, banhos, sofá, equipamentos, etc.), preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pelos órgãos de Saúde; VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada duas horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, de recepção, banheiro e demais áreas de contato, preferencialmente com água sanitária/hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pelos órgãos de Saúde; VIII - manter locais de circulação e áreas comuns ou os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter todas as janelas e portas externas abertas ou qualquer outra abertura para circulação e renovação do ar;

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. I - ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores dos serviços; II - ao que necessitar sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de bens de saúde emergencial ou essencial; III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública; IV - ao funcionário privado que necessite se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, nos termos da lei; V - aos serviços de vigilância e segurança privada ou pública, realizadas no município, atendendo todas as medidas de segurança; VI - aos produtores que estejam trabalhando na colheita e entrega de grãos;

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. Art. 18. Fica estatuído a obrigatoriedade a toda população a utilizarem máscaras para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, ao se deslocarem em locais e logradouros públicos, ingressos, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartições públicas e comércios do Município de Quinta do Sol, podendo ser descritivas ou de algodão, produzidas particularmente, desde que atendidas as normas e orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários, especialmente a NOTA INFORMATIVA Nº 003/2020-CGAP/DIRS/SE/SA/MS, do Ministério da Saúde; Art. 19. A partir da publicação deste Decreto qualquer pessoa que estiver fora de sua residência sem o uso de máscara será penalizada com multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.169, de 28 de abril de 2020, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto; Art. 20. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto constitui infração à legislação municipal sanitária e sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que pode ser aplicada cumulativamente com a cassação do licença de funcionamento, o fechamento compulsório e indetido do estabelecimento e a paralização compulsória e imediata da atividade;

Quinta do Sol Gestão 2021-2024. Art. 21. O descumprimento das determinações previstas neste Decreto, além das sanções já descritas, acarretará em crime de desobediência, com punições que vão desde sanções administrativas até prisão, nos termos da legislação penal, além de incorrer no crime de infração de medida sanitária preventiva, prevista no artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de seis meses a um ano e multa; Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município; Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 040, de 09 de abril de 2021; Art. 24. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de abril de 2021.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. DECRETO Nº 2.234/2021. SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 23.793,29 NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2021 E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021 no valor de R\$ 23.793,29 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Nove Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias: C O D I G O S ESPECIFICAÇÃO VALOR

MUNICÍPIO DE IRETAMA. Estado do Paraná. Rua Oscar Guair Khouri, nº 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668. EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Procedimento Licitatório Nº 027/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Guair Khouri, nº 174, Centro, IRETAMA-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor: Saab Sam. CONTRATADO: CONSTRUTORA CASAL LUIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.648.480/0001-03, Inscrição Estadual nº 903.99218-28, Inscrição Municipal nº 18777/2020, com endereço na Rua Wassili Bolko, nº 684, CEP: 87.310-420, Bairro: Jardim Flor do Campo, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, fone: (41) 3538-8888, neste ato representado pelo Senhor: Rodrigo Wincow Henriques Cassali.

MUNICÍPIO DE IRETAMA. Estado do Paraná. Rua Oscar Guair Khouri, nº 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668. EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. Procedimento Licitatório Nº 028/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Guair Khouri, nº 174, Centro, IRETAMA-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor: Saab Sam. CONTRATADO: J C SANCHES CONSTRUTORA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 10.572.449/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Aviação, nº 83, Município de Fênix - PR, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Julio Cesar Sanchez, portador do RG sob nº 5.790.846-7 SSP-PR e do CPF sob nº 020.158.929-07.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Departamento de Licitações e Contratos. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021 EDITAL DE PRECÃO Nº 18/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.340/001-43. CONTRATADO: T R DENARI E DEMARILATTA ME. CNPJ Nº 16.856.483.001/21. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LAMPADAS E ACESSÓRIOS, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 17/2021. Processo Administrativo: 473221. Data do Processo: 15/04/2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) No Processo: 473221; b) No Licitação: 17/2021 - OL; c) Modalidade: Dispensa de Licitação; d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JURANDA-PR.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 17/2021. Processo Administrativo: 473221. Data do Processo: 15/04/2021. 02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes: Descrição da Despesa Dotação Valor Estimado

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 7/2021. Processo Administrativo: 302021. Data do Processo: 10/03/2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) No Processo: 302021; b) No Licitação: 7/2021 - L; c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação; d) Data de Homologação: 10/03/2021; e) Objeto da Licitação: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CRESCIMENTO DE RESTAURANTES SITUADOS NAS ZONAS DE CAMPO LIVRE: GORRÊAS, URBANITA, CASCAVEL E JURANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFeições A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JURANDA - PR.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. LEI Nº 1300/2021. Cria rubrica e autoriza Crédito Especial por Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte: Art. 1º Fica autorizado a criação de rubrica e abertura de Crédito Especial por Provável Excesso de Arrecadação, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em conformidade com o artigo 41 inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos. Torna Pública a Lista de Vacância Contra COVID-19 no âmbito do Município de Iretama e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica obrigatório o Poder Executivo Municipal, tornar pública a lista de vacância contra a Covid-19 no âmbito do Município de Iretama, Estado do Paraná; Art. 2º - A lista completa, de todas as pessoas vacinadas, deverá ser disponibilizada no Portal ou site do Município, contendo as datas do completo dos cidadãos vacinados contra a COVID-19; Art. 3º - Deverá o setor de Transparência realizar a atualização de cronograma diariamente, com dados coletados junto à Secretaria Municipal de Saúde; Art. 4º - Os critérios e prioridades de vacinação devem ser estabelecidos de acordo com o plano de vacinação; Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. LEI Nº 1299/2021. SÚMULA: Regulamenta o Programa de Fomento Boá - Compra. A Câmara Municipal de Boa Esperança-PR aprova e eu, Joel Cebo Buscarol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei o Programa Boá - Compra, com o objetivo de garantir a promoção e acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Boa Esperança e Região, no âmbito da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como nas disposições da Lei Complementar Municipal 012/2008.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas. Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão: Art. 5º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Art. 7º Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pela Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Art. 8º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 9º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Art. 11 - hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; Art. 12 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Art. 13 - Poderá ser realizado pregão exclusivo à microempresas e empresas de pequeno porte, bem como Microempreendedores individuais, sediadas localmente ou regionalmente, desde que observados o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item e que tenha um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, microempresário individual ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. Art. 14 - no caso de participação de fornecedores que não se enquadrem nos critérios previstos no edital e nos incisos I e II a administração poderá habilitar as empresas e adjudicar o objeto a caso, desde que seja a única proposta existente, privilegiando o princípio da economicidade. Art. 15 - O caso de participação de fornecedores que não se enquadrem nos critérios previstos no edital e nos incisos I e II a administração poderá habilitar as empresas e adjudicar o objeto a caso, desde que seja a única proposta existente, privilegiando o princípio da economicidade. Art. 16 - O caso de participação de fornecedores que não se enquadrem nos critérios previstos no edital e nos incisos I e II a administração poderá habilitar as empresas e adjudicar o objeto a caso, desde que seja a única proposta existente, privilegiando o princípio da economicidade.

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§4º Não deverá ser exigida subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

Art. 11 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Boa Esperança, 16 de abril de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL:7 2328010920

JOEL CELSO BUSCARIOL Prefeito Municipal

§5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§6º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§8º Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 12 A Comissão Gestora do Programa será constituída pelos seguintes titulares dos entes e Secretarias, abaixo indicados, que designarão seus membros para compor esta Comissão, através de Portaria:

I - Secretária Municipal de Administração;

II - Secretária Municipal de Assistência Social;

III - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - Secretária Municipal de compras;

VI - Associação Comercial e Industrial de Boa Esperança;

§7º A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Administração conjuntamente com a Associação Comercial e Industrial de Boa Esperança.

§2º A Comissão fica autorizada a solicitar informações e relatórios, convocar representantes de outras direções, órgãos, Secretarias e entidades da Administração Pública municipal, bem como convidar especialistas e representantes de entidades e comitês da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a Comissão com dados necessários a conexão dos objetivos dispostos nesta lei.

Art. 13 A Comissão Gestora do Programa deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo um relatório detalhado, contendo os estudos realizados, com indicadores dos principais problemas encontrados e um plano de ação, contendo as ações prioritárias que poderão ser adotadas pelo Município e curso, médio e longo prazo.

Art.14 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Boa Esperança, 16 de abril de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL:7 2328010920

JOEL CELSO BUSCARIOL Prefeito Municipal

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR Fone: (44) 3522-1222 - E-mail: gabinetmunicipal@boaesperanca.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR Fone: (44) 3522-1222 - E-mail: gabinetmunicipal@boaesperanca.pr.gov.br

Dispo sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Federal nº 14.113/2020 Lei e pela Lei Municipal nº 1197/2021.

RESOLVE

I - Nomear com mandato de 16 de Abril de 2021 até a data de 31/12/2021, conforme inciso 1º do Artigo 4º da Lei 1197 de 2021 de 14 de Abril de 2021, os membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes do CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que será assim constituído;

1- Poder Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Educação

1.1 Titular: Clécio Maximino de Oliveira- CPF: 571.861.039-87

1.2 Suplente: Fiorival Peres de Marco Junior- CPF: 024.198.819-58

2- Poder Executivo Municipal

2.1 Titular: Edil Carlos Torres dos Santos-CPF: 897.688.929-00

2.2 Suplente: Ricardo Fonseca de Melo - CPF: 917.700.339-04

3- Professores da Educação

3.1 Titular: Patrícia Michelle Barbosa- CPF: 037.303.299-44

3.2 Suplente: Marta Nicolau- CPF: 017.124.839-27

4- Diretores da Educação Básica

4.1 Titular: Maria Aparecida Fialho- CPF: 666.732.839-04

4.2 Suplente: Mariza Rodler- CPF: 059.987.479-17

5- Dos servidores Técnico- Administrativos das Escolas Básicas Públicas

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO RUIZ, 19 - CENTRO - CEP 87500-000 - FONE: (44) 3571-1286

Leonardo Lazaretti Romero  
Prefeito Municipal

**Quinta do Sol**

Cestão 2021/2024

PORTARIA N.º 162/2021

Dispo sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Federal nº 14.113/2020 Lei e pela Lei Municipal nº 1197/2021.

RESOLVE

I - Nomear com mandato de 16 de Abril de 2021 até a data de 31/12/2021, conforme inciso 1º do Artigo 4º da Lei 1197 de 2021 de 14 de Abril de 2021, os membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes do CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que será assim constituído;

1- Poder Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Educação

1.1 Titular: Clécio Maximino de Oliveira- CPF: 571.861.039-87

1.2 Suplente: Fiorival Peres de Marco Junior- CPF: 024.198.819-58

2- Poder Executivo Municipal

2.1 Titular: Edil Carlos Torres dos Santos-CPF: 897.688.929-00

2.2 Suplente: Ricardo Fonseca de Melo - CPF: 917.700.339-04

3- Professores da Educação

3.1 Titular: Patrícia Michelle Barbosa- CPF: 037.303.299-44

3.2 Suplente: Marta Nicolau- CPF: 017.124.839-27

4- Diretores da Educação Básica

4.1 Titular: Maria Aparecida Fialho- CPF: 666.732.839-04

4.2 Suplente: Mariza Rodler- CPF: 059.987.479-17

5- Dos servidores Técnico- Administrativos das Escolas Básicas Públicas

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO RUIZ, 19 - CENTRO - CEP 87500-000 - FONE: (44) 3571-1286

Leonardo Lazaretti Romero  
Prefeito Municipal

**Quinta do Sol**

Cestão 2021/2024

5.1 Titular: Iraci Aldivino da Silva-CPF: 686.462.959-53

5.2 Suplente: Valdeice Barbosa CPF: 332.052.649-91

6- Pais de alunos da Educação Básica Pública

6.1 Titular: Terezinha de Freitas Mendonça Tunes-CPF: 020.234.989-61

6.2 Suplente: Carlos Henrique Alves Pereira-CPF: 906.163.081-91

6.3 Titular: Silvério Sangali de Oliveira-CPF: 029.748.549-07

6.4 Suplente: Sílvia Regina Tomely-CPF: 043.016.719-94

7- Estudantes da Educação Básica

7.1 Titular: Elaine Fernandes Marques-CPF: 067.634.399-62

7.2 Marcos Vinícius Ferreira da Silva-CPF: 104.714.419-02

8- Estudantes da Educação Básica Pública de Entidades Secundaristas

8.1 Andreia de Souza-CPF: 051.392.059-55

8.2 Carlos Giovanni Fogo-CPF: 108.295.089-02

9- Conselho Tutelar

9.1 Deni Bonruque-CPF: 698.339.959-87

9.2 Valdirene Sturion-CPF: 897.687.369-68

II - Após a realização do processo eleivo previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1197/2021, nomear o senhor Clécio Maximino de Oliveira, como Presidente do Conselho do CACS-FUNDEB e o senhor Carlos Henrique Alves Pereira, como Vice Presidente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria nº 149 de 18 de março de 2021.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 16 de Abril de 2021.

Leonardo Lazaretti Romero  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA**

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 015/2021

SÚMULA Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Gestão 2021/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e de conformidade com o artigo 12, § 1º, da Lei Municipal nº 2.179/2021 de 09 de abril de 2021 (atualiza a Política de Atendimento à Criança e do Adolescente do Município), e de acordo com o art. 1º, resolve:

Art. 1º - Fica nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juranda, Estado do Paraná, Gestão 2021/2023, de 16/05/2021 a 16/05/2023, os membros titulares e respectivos suplentes, conforme abaixo especificados:

SECRETARIAS MEMBROS GOVERNAMENTAIS	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
Educação	Beatriz Garcia Machado	Aparecida Cristo
Saúde	Beatriz Roman de Souza	Neusa Bergamini
Finanças	Suzana Aparecida de Souza Pinto	Maria Regina Melchior
Administração	Anaísa Rodrigues Ferreira	Marcia Bernardino de Brito
Assistência Social	Angela Machado	Jenaina Taborda

Relação de Membros Não Governamentais

REPRESENTAÇÃO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Associação de Bairros	Aparecida Ferraz de Camargo	Veridiana Godói
Instituições Religiosas:	Andréia Roldi Pereira	Danieli Aguilão
PROFESSORES	José de Oliveira Mariano	Cláudia Danieli Gomes Leite
Profissionais da Criança	Luziana Cristina de Melo	Maria Sônia Assunção Mendes
APAE	Fabiana Xavier de Moraes	Luiza Rebecchi da Cruz

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

Leila Motta Amadei  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA**

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 016/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 61, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e respectivas alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 23 de abril de 2021 o feriado de 21 de abril de 2021, do Dia do feriado de Trânsitos. Em razão da transferência do feriado, o dia 21 de abril de 2021 terá expediente normal.

§ Único - O expediente estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica aos serviços essenciais (hospitais e limpeza pública).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

Leila Motta Amadei  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE IRETAMA**

CNPJ: 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Guer Khan, n.º 174, Centro, Iretama - Pr., fone/fax: 44-3573-1668

PORTARIA N.º 164/2021

Nomeia Servidor Cargo em Comissão

O Senhor **SAME SAAB-Prefeito Municipal de Iretama**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:

RESOLVE

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **JOSÉ LUCAS TOSCANO AGGIO**, portador da Cédula de Identidade sob nº. 10.238.140-8 SESP/PR, para responder pelo cargo em comissão de Assessor do Departamento de Meio Ambiente Turismo, percebendo pelo Símbolo CC-3 da Lei nº 018/2021, retroagindo os efeitos a 12 de Abril de 2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal Francisco Ruiz, 19 de Abril de 2021

Same Saab  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE IRETAMA**

CNPJ: 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Guer Khan, n.º 174, Centro, Iretama - Pr., fone/fax: 44-3573-1668

PORTARIA N.º 165/2021

Nomeia Servidor Cargo em Comissão

O Senhor **SAME SAAB-Prefeito Municipal de Iretama**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:

RESOLVE

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **CLAUDINEY CAETANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade sob nº. 7.403.927-8 SESP/PR, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento de Transportes, percebendo pelo Símbolo CC-4 da Lei nº 018/2021, retroagindo os efeitos a 12 de Abril de 2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal Francisco Ruiz, 19 de Abril de 2021

Same Saab  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE IRETAMA**

CNPJ: 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Guer Khan, n.º 174, Centro, Iretama - Pr., fone/fax: 44-3573-1668

PORTARIA N.º 166/2021

Nomeia Servidor Cargo em Comissão

O Senhor **SAME SAAB-Prefeito Municipal de Iretama**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:

RESOLVE

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **JUVENAL BATISTA TOSCANO DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade sob nº. 8.423.619-5 SESP/PR, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, percebendo pelo Símbolo CC-4 da Lei nº 018/2021, retroagindo os efeitos a 12 de Abril de 2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal Francisco Ruiz, 19 de Abril de 2021

Same Saab  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE IRETAMA**

CNPJ: 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Guer Khan, n.º 174, Centro, Iretama - Pr., fone/fax: 44-3573-1668

PORTARIA N.º 167/2021

Nomeia Servidor Cargo em Comissão

O Senhor **SAME SAAB-Prefeito Municipal de Iretama**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:

RESOLVE

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **AIRTON MARCOLINO**, portador da Cédula de Identidade sob nº. 2.248.113-4 SESP/PR, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Pública, percebendo pelo Símbolo CC-5 da Lei nº 018/2021, retroagindo os efeitos a 12 de Abril de 2021.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal Francisco Ruiz, 19 de Abril de 2021

Same Saab  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE IRETAMA**

CNPJ: 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Guer Khan, n.º 174, Centro, Iretama - Pr., fone/fax: 44-3573-1668

PORTARIA N.º 168/2021

Nomeia Servidor Cargo em Comissão

O Senhor **SAME SAAB-Prefeito Municipal de Iretama**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:

RESOLVE

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **IDEMIR JOSÉ GABRIEL**, portador da Cédula de Identidade sob nº. 4.663.676-6 SESP/PR, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão da Usina de Tratamento de Madeira, percebendo pelo Símbolo CC-5 da Lei nº 018/2021, em 19 de Abril de 2021.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal Francisco Ruiz, 19 de Abril de 2021

Same Saab  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571.1285 - 3571.1286

www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

N.º 22/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.041/2021, de 14/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30 de abril de 2021, às 09:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA - Rua Dr. Miguel Ferreira 22 - Diretoria de Compras e Licitações, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação /2021 na modalidade Pregão.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERRARIA PARA FORNECIMENTO E CORTE DE MADEIRAS, conforme discriminação no anexo II, que acompanham o presente Edital.

Luziana, 16 de abril de 2021

EDSON ANTONIO FERRI  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571.1285 - 3571.1286

www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

N.º 23/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.041/2021, de 14/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de maio de 2021, às 09:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA - Rua Dr. Miguel Ferreira 22 - Diretoria de Compras e Licitações, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação /2021 na modalidade Pregão.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, conforme discriminação no anexo II, que acompanham o presente Edital.

Luziana, 16 de abril de 2021

EDSON ANTONIO FERRI  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571.1285 - 3571.1286

www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

N.º 24/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.041/2021, de 14/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de maio de 2021, às 09:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA - Rua Dr. Miguel Ferreira 22 - Diretoria de Compras e Licitações, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação /2021 na modalidade Pregão.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, conforme discriminação no anexo II, que acompanham o presente Edital.

Luziana, 16 de abril de 2021

EDSON ANTONIO FERRI  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO Nº. 56/2021

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2.086/2020, COM FINALIDADE DE GASTOS NA MODALIDADE CUSTEIO, PARA DAR UM MELHOR ATENDIMENTO PARA AS CRIANÇAS DO ABRIGO JOAQUIM VIANA PEREIRA FILHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.438/0001-30.

JUSTIFICATIVA

Consta o presente processo de inexigibilidade na elaboração de Termo de Colaboração para repasse à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, nos termos da Lei 2.086/2020. A modalidade aplicada pela Lei para formalização de Termo de Colaboração para o objeto em questão é o Chamamento Público. Como é sabido, o chamamento é uma disputa e, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD é a ÚNICA, autorizada expressamente através da Lei Municipal 2.086/2020, a receber repasses do Poder Executivo Municipal para consecução do objeto em questão.

O inciso II do Artigo 31 da Lei 13.019/2014 assim dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Portanto, de acordo com o dispositivo legal acima e verificadas as condições constantes na Lei Municipal 2.086/2021, a formalização do Termo de

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Colaboração com a Entidade poderá ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93.

Assim, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Publique-se, nos termos do §1º do Artigo 32 da Lei 13019/2014.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de Abril de 2021.

Roque Gaino Alves  
Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº. 8666/93, ficam pelo presente Termo, ratificados e confirmados os atos referentes à contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, que tem por objeto a elaboração de TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2.086/2020, COM FINALIDADE DE GASTOS NA MODALIDADE CUSTEIO, PARA DAR UM MELHOR ATENDIMENTO PARA AS CRIANÇAS DO ABRIGO JOAQUIM VIANA PEREIRA FILHO, com inexigibilidade de licitação, conf. previsto no art. 25, da mesma lei.

Engenheiro Beltrão, 16 de Abril de 2021

Adalmir José Garbim Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO Nº. 57/2021

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2.078/2020, COM FINALIDADE DE GASTOS NA MODALIDADE CUSTEIO, PARA DAR UM MELHOR ATENDIMENTO PARA AS CRIANÇAS DO ABRIGO JOAQUIM VIANA PEREIRA FILHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.438/0001-30.

JUSTIFICATIVA

Consta o presente processo de inexigibilidade na elaboração de Termo de Colaboração para repasse à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, nos termos da Lei 2.078/2020. A modalidade aplicada pela Lei para formalização de Termo de Colaboração para o objeto em questão é o Chamamento Público. Como é sabido, o chamamento é uma disputa e, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD é a ÚNICA, autorizada expressamente através da Lei Municipal 2.078/2020, a receber repasses do Poder Executivo Municipal para consecução do objeto em questão.

O inciso II do Artigo 31 da Lei 13.019/2014 assim dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Portanto, de acordo com o dispositivo legal acima e verificadas as condições constantes na Lei Municipal 2.078/2020, a formalização do Termo de

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Colaboração com a Entidade poderá ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93.

Assim, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Publique-se, nos termos do §1º do Artigo 32 da Lei 13019/2014.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de Abril de 2021.

Roque Gaino Alves  
Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

EDITAL DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Chamamento Público nº 001/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação e dos projetos de venda, decidiu credenciar os seguintes proponentes:

Nº	NOME	Nº	NOME
01	Alcyon Guilherme Viana Santos	11	Mariana Frazatto
02	Berlani Caroline Marini	12	Mônica Sueli de Brito Trevis
03	Bruno Sérgio Richard Talaro	13	Osair Tibiano
04	Chelmar Corrêa de Moraes	14	Raulo Nishida
05	Cláudia de Brito Corina Neto	15	Rafael Bentes Tibério
06	Júlio Valentin	16	Raimundo Rêgo de Brito
07	Manoel Viana Santos	17	Rozimar Gonçalves Lealimar
08	Maria Manoel Bastos	18	Silvana Bernadete do Prado
09	Maria Sônia do Prado	19	Silvia Helena Gomes Biff
10	Marcos Antonio Braga da Silva	20	Viviani Trevis

É habilitar os seguintes proponentes:

Nº	NOME	MOTIVO
01	Janet Gean Pereira da Silva	Não apresentou Cartão Negativa de Débitos Municipais e comprovante de inscrição no CNPJ/ME.
02	Zilda Viana Pereira Reis	Não apresentou Cartão Negativa de Débitos Municipais e comprovante de inscrição no CNPJ/ME.

Comunica também a dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicadas, para interposição de recurso.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de Abril de 2021.

ROQUE GAINO ALVES  
Presidente CPL

JOSY ROBERTA BRINA BERNARDES  
Membro CPL

WALMIR SEGUARÇO  
Membro CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

PORTARIA Nº 013/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Roberto da Silva (Gestor da Parceria), inscrito no CPF nº 535.698.229-15; Miguel Angelo Tomaz Miola, inscrito no CPF nº 056.731.539-03; Rosilene Samsel, inscrita no CPF nº 006.932.679-76 e Gilberto Bardini Aristides, inscrito no CPF nº 474.825.329-00 para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termo de Colaboração,

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO LEI Nº 2.095/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO LEI Nº 2.096/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO LEI Nº 2.096/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO LEI Nº 2.096/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 008/2021. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 007/2021. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção em geral.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 009/2021. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório (expediente).

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 006/2021. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo em geral.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 010/2021. Objeto: Registro de preços para locação de trator esteira e escavadeira hidráulica.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 161/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 164/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 165/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 166/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 167/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 168/2021. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 169/2021. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 170/2021. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 173/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 174/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO PORTARIA Nº 175/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

PORTARIA Nº 176/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE**

CONCEDER, a servidora Direz dos Santos Gonçalves Aguiar, ACS/Receptionista de UBS, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de Maio de 2021 a 01 de Junho de 2021, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2018/2019.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de Abril de 2021.

Adalmir José Garbin Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

PORTARIA Nº 177/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE**

CONCEDER, a servidora Marly Binás Martins, Agente Comunitário de Saúde, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de Maio de 2021 a 01 de Junho de 2021, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2020/2021.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de Abril de 2021.

Adalmir José Garbin Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

PORTARIA Nº 178/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE**

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de Maio de 2021 a 01 de Junho de 2021, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2019/2020.

Cezar Augusto Bezerra da Silva  
Hamilton Lacerda Aguiar  
Marily Aparecida de Souza Penz  
Nara Regina Aguiar  
Nivia Mirian Santos Silva Nunes

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de Abril de 2021.

Adalmir José Garbin Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Original nº 196/2020 - Contratação de empresa para execução de obras de término da USF (Unidade de Saúde da Família), do Jardim Santiago, referente ao Termo de Adesão nº 089/2013 - SAS/SESA, referente à Tomada de Preços nº 012/2020

Contratante : Município de Engenheiro Beltrão

Contratada : L.F. MORAIS & MORETTI LTDA

Data: 15/04/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de Execução por 60 dias, até 18/06/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2021  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

**EDITAL DE RESULTADO DE CRENCIAMENTO**

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Chamamento Público nº 001/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação e dos projetos de venda, decidiu credenciar os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	Nº	EMPRESA
01	Alisson Guilherme Vieira Santos	11	Márcia Frates
02	Barbara Carolina Marins	12	Mônica Sutti de Brito Trento
03	Ewani Sérgio Roberto Teixeira	13	Colin Talner
04	Claudio Carlos Ferreira	14	Paulo Ishida
05	Silvano de Brito Correia Neto	15	Rafael Renato Tibério
06	Julio Vitorato	16	Renata Nilda de Brito
07	Marcelo Vieira Santos	17	Reynold Gonçalves Salvador
08	Maria Marcela Baldo	18	Silvana Inerandi da Prado
09	Maria Sônia do Prado	19	Silvia Corina Brito Hill
10	Mariane Fagundes Borges da Silva	20	Vádir Tralongo

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará visado ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada por interposição de recurso.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de Abril de 2021.

ROQUE GAIANO ALVES  
Presidente CPL

JOY ROBERTA BRUNA BERNARDES  
Membro CPL

WALMIR SEGURADO  
Membro CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

DECRETO Nº 029/2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE URGÊNCIA DE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DECRETADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.

Considerando que a Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para a contenção da transmissão do COVID-19, de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando que a região dos municípios da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão tem apresentado um aumento significativo de casos do novo Coronavírus (COVID-19), bem como todo o Estado do Paraná, quase chegando à sua capacidade máxima de lotação dos leitos de ENFERMARIA, e UTI COVID;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica decretada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Engenheiro Beltrão, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas presenciais dos alunos da rede municipal de ensino das escolas públicas, por tempo indeterminado, ressalvadas as aulas virtuais e aulas das escolas estaduais, que adotará procedimentos próprios.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação providenciará as adequações ao calendário escolar para atendimento à legislação pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, bem como a contratação de pessoa física e jurídica para auxiliar na fiscalização do presente decreto, nos termos da lei, no ramo pertinente, obedecendo a legislação específica para cada caso, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. Fica suspenso até as 05:00 do dia 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado o prazo da suspensão dependendo a situação de epidemia do país e Estado, o funcionamento dos seguintes serviços/atividades e estabelecimentos:

- I - atividades educacionais presenciais com alunos, em todas as escolas da rede ensino pública municipal;
- II - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- III - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões de grupos de idosos e crianças;
- IV - realização de cursos presenciais vinculados a Secretaria de Assistência Social;
- V - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- VI - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico, ressalvados a feira mista do produtor as feiras-ferias e eventos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - reuniões e atividades correlatas;
- VIII - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, casamentos, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, acima de 15 pessoas, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º. Fica proibido no prazo do artigo 2º, a locação de espaços públicos e privados para a realização de festas e demais eventos, como churrascos, área de lazer, "edículas" e similares, ressalvados para encontros familiares de até 15 pessoas.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Art. 6º. Fica permitido a realização de esportes coletivos, somente em áreas abertas, ficando proibidas ainda a realização em locais fechados, de segunda a domingo, das 08:00 horas às 23:00 horas, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- § 1º. Poderão ser realizados esportes coletivos em escolas de futebol, clubes e associações, utilizando campos de futebol e ginásios abertos para a prática de futebol, vôlei e basquetebol, dentro outros.
- § 2º. Deverão obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, além das seguintes:
  - I - Controle do número de atletas no estabelecimento;
  - II - Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
  - III - Obrigatório de disponibilização do álcool em gel nas entradas de local da prática esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
  - IV - Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;
  - V - Uso obrigatório de máscaras para aqueles que ingressarem no espaço esportivo, retirando-a quando for iniciar a prática esportiva;
  - VI - Não ser permitida a presença de telespectadores e qualquer outro tipo de plateia, salvo os praticantes;
  - VII - Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum, coletes/uniformes, toalhas e etc.;
  - VIII - Orientação aos atletas quanto a necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências, proibido o uso compartilhado de bebedouros, devendo os mesmos ficar inativos;
  - IX - Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, grippe, tosse etc.) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem aos órgãos municipais de saúde;
  - X - Proibida a utilização de vestiários e banheiros para fins de banhos e duchas;
  - XI - Cada atleta fica responsável com o uso obrigatório dos seus materiais de proteção;
  - XII - Os professores devidamente uniformizados e com máscara, para fácil identificação;
  - XIII - Não será permitido que participe dos treinamentos e jogos, atletas com

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

doenças crônicas e cardiorespiratórias, bem como aqueles que fazem parte do grupo de risco;

XIV - Após cada treino e prática esportiva deverá o responsável efetuar a higienização dos materiais de treinamento utilizados, além da disponibilização do álcool em gel para os atletas.

Art. 7º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horários e/ou regras de ocupação e capacidade:

- I - atividades comerciais de rua não essenciais, demais comércios em geral, varejista ou atacadista e de prestação de serviços não essenciais: das 07:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 13:00 horas. (com limitação de 50% (cinquenta por cento de ocupação total), respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 9º;
- II - academias de ginásticas, dança, pilates e afins, para práticas esportivas individuais: das 08:00 às 23:00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 14:00 horas, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação total, respeitando-se ainda as normas sanitárias do artigo 8º;
- III - restaurantes, bares, lanchonetes, hamburguerias, pesqueiros, sorveterias e conveniências (incluindo de postos de combustíveis): das 07:00 às 24:00 horas, com limitação de sua capacidade em 50% (cinquenta por cento), inclusive as mesas e cadeiras do local externo, ficando proibido o delivery e entrega após referido horário, sob pena das sanções previstas neste Decreto, respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 11 e os horários permitidos;
- IV - atividades de Salões de beleza, barbearias e similares: das 07:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, aos sábados até as 21:00 horas e aos domingos até as 18:00 horas, respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 10, deste Decreto;
- V - hotéis e pousadas poderão funcionar normalmente com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação total, respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 9º e demais regras sanitárias;
- VI - Os Centros de Formação de Condutores (autoescola), poderão funcionar das

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

06:00 às 23:00 horas, respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 9º, deste Decreto;

- VII - Demais atividades e serviços essenciais descritos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, obedecendo aos horários do toque de recolher, inclusive aos finais de semana, ressalvadas as farmácias que devem obedecer os horários previstos na legislação local, permitida após as 18:00 horas somente a farmácia de plantão, bem como, observadas as demais regras deste decreto.
- VIII - Os supermercados da cidade poderão funcionar de segunda a sábado das 07:00 às 21:00 horas e aos domingos até as 14:00 horas, respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 9º.

Art. 8º. As academias de ginástica, dança, pilates e afins, poderão funcionar normalmente, mediante as seguintes condições:

- I - controle do número de pessoas de 1 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados, observado o limite do artigo anterior;
- II - fica vedado todo e qualquer controle de acesso a academia por meio de interação física com o controlador de acesso (exemplo: digitação de senha, cancelas e colocação de digital);
- III - manter no chão da entrada da academia, um pano umedecido com água sanitária/hipoclorito de sódio para os alunos desinfetarem seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 02 (duas) horas;
- IV - torna-se obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc.);
- V - torna-se obrigatória a utilização de álcool 70% (setenta por cento) e lenços de papel descartáveis ou TPI para limpar os aparelhos das academias, devendo ser sempre higienizados antes e depois da sua utilização, ficando sob a responsabilidade do professor/proprietário a conscientização e cumprimento desta obrigação;
- VI - fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;
- VII - orientar os alunos para manterem-se hidratados, os quais deverão trazer água de casa e/ou utilizar suas garrafas pessoais;
- VIII - deverá haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel nos

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

locais dos equipamentos, utilizados para sua limpeza;

- IX - fica obrigatório o uso de máscaras e luvas para todos os funcionários e colaboradores, bem como, o uso de máscaras a todos alunos e clientes no local do estabelecimento, em todo o horário das atividades;
- X - delimitar o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 metros de distância do outro, de preferência;
- XI - recomendar para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, observando os limites estabelecidos;
- XII - fica proibida atividades coletivas como zumba, jump, lutas e etc.

Art. 9º. Deverá todos os estabelecimentos comerciais, industriais e afins adotar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde e demais órgãos sanitários:

- I - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o espaço disponível para áreas, dependendo do tamanho do estabelecimento, de 1 (uma) pessoa a cada 2 m² na compra de estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes, não podendo ultrapassar o limite acima descrito;
- II - organizar eventual fila que se forme no interior do estabelecimento, orientando os usuários a manterem distância mínima de 1,5 metros entre si, mediante sinalização visual no chão ilicite;
- III - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70% (alcoól gel ou similar), orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
- IV - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70% (alcoól gel ou similar), exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
- V - proporcionar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus funcionários, se possível, obrigando e exigindo o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão, determinados pelas organizações sanitárias;
- VI - exigir que os funcionários higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial os acessados pelo público;
- VII - disponibilizar luvas e produtos, como álcool 70% e similares, água e sabão.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada a prevenção ao contágio e combate ao vírus;

- VIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico;
- IX - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter netes, se possível, o a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento de cada pessoa a 1 m², orientando e disponibilizando máscaras de proteção, luvas e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19 aos seus funcionários;
- X - permitir o ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família em farmácias, mercados e supermercados, sendo esta adulta e sem apresentar sintomas respiratórios;
- XI - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
- XII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
- XIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
- XIV - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo e o abraço;
- XV - organizar e sinal o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;
- XVI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal, dando preferência a utensílios descartáveis;
- XVII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso dos transportes de trabalho, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
- XVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco;
- XIX - organizar os caminhões e costas de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus suavizadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;
- XX - Obrigatória a utilização de máscaras, luvas e de porte de álcool 70% para autônomos, ambulantes e informais;
- XXI - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
- XXII - fica proibido o consumo de produtos no local, dentro e em frente de

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

mercados e supermercados;

- XXIII - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para mediá-los temperatura através de termômetro digital infravermelho e álcool 70% de todos que adentrem ao estabelecimento;
- XXIV - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para cuidar das filas de açúcares e padarias de seus estabelecimentos, organizando-as bem como orientar o fornecimento de senhas e do distanciamento;
- XXV - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para controlar as filas dos caixas, se responsabilizando pela não adoção das medidas dispostas neste decreto e das demais normas sanitárias existentes como distanciamento, uso de máscaras e etc.;
- XXVI - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para controlar as filas dos caixas, se responsabilizando pela não adoção das medidas dispostas neste decreto e das demais normas sanitárias existentes como distanciamento, uso de máscaras e etc.;
- XXVII - os supermercados deverão obedecer e autorizar a entrada de no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, devendo todos estabelecimentos organizar filas externas, conforme artigo 13;
- XXVIII - caso necessário, os fiscais do município acompanharão de perto a entrada de pessoas e organizações dos supermercados e demais estabelecimentos, pelo tempo se fizer necessário;
- XXIX - fica permitida a entrada de apenas um membro da família nos mercados e supermercados, sendo que em caso de descumprimento, poderá responder o estabelecimento e as pessoas que descumprirem;
- XXX - fica proibida a entrada de menores de 14 (quatorze) anos nos mercados e supermercados, mesmos que acompanhados de responsável legal.

Art. 10. As atividades de Salões de beleza, barbearias e similares, poderão funcionar obedecendo os dias e horários previstos neste decreto, devendo realizar o atendimento de forma individualizada por profissional prestador do serviço, com horário previamente agendado, vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera, obedecendo o espaçamento de uma pessoa a cada metro quadrado, obedecendo as medidas mínimas de higiene abaixo expostas:

- I - higienizar após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toques (mesas, cadeiras, macas, sofás, equipamentos, máquinas e etc.), preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pelos órgãos de Saúde;

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

- II - higienizar preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada duas horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, banheiro e demais áreas de contato preferencialmente com água sanitária/hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pelos órgãos de Saúde;
- III - manter a disposição, na entrada do estabelecimento e nas salas de atendimento, em local de fácil acesso, álcool 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para circulação e renovação do ar;
- V - manter disponível "X" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes o de funcionários, caso existam, utilizando sabonete líquido preferencialmente, álcool 70% e toalhas de papel descartáveis;

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais de alimentos deverão observar, além das condições já estabelecidas neste Decreto, as seguintes normas:

- I - caso o local de trabalho forneça alimentação, recomenda-se que sejam utilizados equipamentos descartáveis, os quais não poderão ser reutilizados após o uso. Caso não seja possível, substituir todos os utensílios utilizados no serviço (cochetes, espátulas, pedregões, colheres e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos). Garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em baldes de café e sobremesas devem seguir procedimento similar;
- II - Fica proibido no prazo do artigo 7º, o fornecimento de autosservice ("self service") apenas autorizados no local para consumo, refeições comerciais, pratos feitos e a "la carte";
- III - evitar a aglomeração de pessoas em uma mesma mesa, autorizando no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, mantendo-se a recomendação de 2,00 (dois) metros de distância entre as mesas. Não compartilhar talheres e/ou comida;
- IV - disponibilizar dispensadores com álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes em pontos estratégicos, em todas as mesas e balcão de atendimento, assim como na entrada do estabelecimento, antes de manipulação de "buffets" e nos caixas;
- VI - dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;

- VII - fica proibido a permanência de clientes e colaboradores no balcão dos estabelecimentos, devendo se acomodarem em mesas que ofereçam a capacidade permitida;
- VIII - fica proibido o uso de equipamentos coletivos, como mesas de sinuca, mesas de baralho e similares;

Art. 12. Fica autorizada a abertura de igrejas e templos religiosos no município de Engenheiro Beltrão, desde que com sua capacidade reduzida em no máximo 30% (trinta por cento), devendo dar prioridade a realização de eventos religiosos de forma "virtual/online" ou outros meios de comunicação, com no máximo 05 (cinco) pessoas no local para transmissão, atendendo as demais normas de saúde, em especial a Resolução SESA nº 221/2021.

Art. 13. Não será permitida a aglomeração de pessoas em razão do desenvolvimento das atividades do setor privado no Município de Engenheiro Beltrão, cabendo ao seu proprietário ou responsável adotar medidas para a dispersão das pessoas no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento.

Parágrafo único - Os clientes de empresas e usuários de serviços, cujo atendimento demande a organização de filas externas e internas, deverão obrigatoriamente respeitar as demarcações de distanciamento.

Art. 14. Fica estendido o toque de recolher até as 05:00 horas do dia 30 de abril de 2021, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Engenheiro Beltrão, em todos os dias da semana, das 24:00 horas às 05:00 horas.

Parágrafo único. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

- I - ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores dos serviços;
- II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial ou essencial;
- III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
- IV - ao funcionário privado que necessite se locomover para o seu trabalho, desde

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, nos termos da lei;

- V - aos serviços de vigilância e segurança privada ou pública, realizadas no município, atendendo todas as medidas de segurança;
- VI - aos produtores que estejam trabalhando na colheita e entrega de grãos.

Art. 15. No mesmo prazo do artigo anterior, fica proibido:

- I - o consumo de bebidas alcoólicas em locais e vias públicas;
- II - a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 24:00 horas até as 05:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive bares, restaurantes, conveniências e etc.;
- III - a locação de espaços públicos e particulares para a realização de festas e demais eventos, ressalvados para eventos/encontros familiares de até 15 pessoas, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - confraternizações, almoços e demais eventos públicos e privados, ressalvados para eventos familiares de até 15 pessoas.

Art. 16. O município poderá realizar a contratação de pessoa física e jurídica para auxiliar na fiscalização do presente decreto, nos termos da lei, no ramo pertinente, obedecendo a legislação específica para cada caso.

Art. 17. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o município de Engenheiro Beltrão adotará, no âmbito de sua territorialidade a proibição da locomoção intermunicipal e interempresas de empresas rodoviárias ao município, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais dispositivos legais.

Art. 19. O município poderá utilizar servidores de cargos efetivos e comissionados para trabalharem na função de fiscais das medidas impostas no presente decreto, obedecendo as demais legislações.

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Art. 20. Fica estipulado a obrigatoriedade à toda população a utilizarem máscaras para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, ao se deslocarem em locais e logradouros públicos, ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública e comércio do Município de Engenheiro Beltrão, podendo ser descartáveis ou de algodão, produzidas particularmente, desde que atendidas as normas e orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários, especialmente a NOTA INFORMATIVA nº 003/2020-CGGAP/DESP/SAPSMS, do Ministério da Saúde.

Art. 21. A partir da publicação deste Decreto qualquer pessoa que estiver fora de sua residência sem o uso de máscara será penalizada com multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme artigo 3º, §2º, da Lei Municipal nº 2.061 de 06 de abril de 2020, desde que a pessoa tenha sido notificada anteriormente.

Art. 22. O não cumprimento por pessoas jurídicas estabelecidas no município e enquadradas na condição de empresário, das medidas estabelecidas no presente decreto considerada infração à legislação municipal, conforme Lei Municipal nº 2.061 de 06 de abril de 2020, sujeita o infrator a advertência notificação e ao pagamento de multa no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aplicado ainda, após a multa, em caso de nova infração, a suspensão de alvará de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 8.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 2º. A administração municipal fica autorizada a entrar no estabelecimento privado e ao permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomar as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário, sob pena de crime de desobediência.

Art. 23. O descumprimento das determinações previstas neste Decreto, além das

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

Art. 23. O descumprimento das determinações previstas neste Decreto, além das sanções já descritas, acarretará em crime de desobediência, com punições que vão desde sanções administrativas até prisão, nos termos da legislação penal, além de incorrer no crime de Infração de medida sanitária preventiva, prevista no artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de um mês a um ano e multa.

Art. 24. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 26, de 19 de março de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor no dia 16 de abril de 2021.

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de abril de 2021.

Adalmir José Garbin Junior  
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

**Governo Municipal de Nova Cantu/PR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 117/2021

SÚMULA: "CONCEDE REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE - CONTADORA JULIANA GARCIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR."

O Prefeito AIRTON ANTONIO AGNOLIN, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR.

Considerando a Lei Ordinária nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder, a partir de 12 de abril de 2021, Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva - TIDE - CONTADORA JULIANA GARCIA, Matrícula nº 461180, dedicação exclusiva para exercer suas atribuições de contador na contabilidade e responder pela mesma no Município de Nova Cantu-PR, do §1º Art. 26, Sessão VII, da Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos nº 441, de 20 de novembro de 2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Art. 2º A concessão da dedicação exclusiva é devida em razão do exercício da função de responsável pela contabilidade, SIMAM e sistemas relacionados ao cargo de contador no Município de Nova Cantu-PR.

Art. 3º - Suspensão dos efeitos da portaria nº 110 de 11 de agosto de 2020 a partir de 20/04/2021.

Art. 4º. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Feita as comunicações legais  
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Kruepek, aos 16 de abril de 2021.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN  
Prefeito Municipal

**Governo Municipal de Nova Cantu/PR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº. 2217, de 19 de abril de 2021

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL E DECLARA VACANCIA DE CARGO PUBLICO.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Ailton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu - PR).

Considerando Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos nº 441, de 20 de novembro de 2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando a necessidade imperiosa de exonerar-se da forma legal, transparente e idônea servidores do Município de Nova Cantu,

**DECRETA**

Art. 1º - Exonerar, a pedido do servidor VALBER JANKOSKI, inscrito na matrícula sob o nº 643091, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de OPERADOR D MAQUINA PESADA desde a data de 03/09/2018, com efeitos financeiros até o dia 19/04/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Kruepek, em 19 de abril de 2021.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN  
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
DECRETO Nº 2219 DE 19 DE ABRIL DE 2021
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
DECRETO Nº 2220, de 19 de abril de 2021.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
DECRETO Nº 2221, de 19 de abril de 2021.
FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O NOVACANTUPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 89/2020, decorrente de Pregão nº 31/2020 de aquisição de material de limpeza pesada, em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Serviços Públicos, Esportes, Desenvolvimento, Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Iretama-PR, conforme suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Roncador
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021.
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021.
TIPO: Menor Preço Por Item.
OBJETO: O objeto deste prego é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE A 07 (SETE) LINHAS RURAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RONCADOR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Prefeitura Municipal de Juranda
ATA 520/20
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO PRESENCIAL 34/2021
A Prefeitura de Juranda, a Sua Lei Municipal Amada, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão Presencial 34/2021, assinada em 16/07/2020 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE ELÉTRICA - LINHA PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, JUNTOS OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE JURANDA - PR.

Prefeitura Municipal de Juranda
ATA 520/20
26. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TROCADOR ESTEREA - ANO 1985 - PATRIMÔNIO 1945 R\$ 7.000,00 R\$ - R\$ 7.000,00
27. PEÇAS E SIMILARES DE BOMBA DE TROCADOR ESTEREA - ANO 2016 - PATRIMÔNIO 1971 R\$ 10.000,00 R\$ - R\$ 10.000,00
28. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TROCADOR ESTEREA - ANO 2016 - PATRIMÔNIO 1971 R\$ 7.000,00 R\$ - R\$ 7.000,00
31. PEÇAS E SIMILARES DE BOMBA DE TROCADOR ESTEREA - ANO 1985 - PATRIMÔNIO 1945 R\$ 15.000,00 R\$ 507,80 R\$ 14.492,20
32. Mão de obra - valor de referência conforme menor preço registrado. SDB CASE - S1 - 185 - 187 - PATRIMÔNIO 1945 R\$ 8.000,00 R\$ 420,50 R\$ 7.579,50
33. PEÇAS, SIMILARES E MÃO DE OBRA DE BOMBA DE TROCADOR ESTEREA - ANO 1985 - PATRIMÔNIO 1945 R\$ 15.000,00 R\$ - R\$ 15.000,00
34. Mão de obra - valor de referência conforme menor preço registrado R\$ 8.000,00 R\$ - R\$ 8.000,00
Total R\$ 51.000,00 R\$ 934,30 R\$ 50.065,70

Prefeitura Municipal de Juranda
ATA 520/20
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO PRESENCIAL 34/2021
A Prefeitura de Juranda, a Sua Lei Municipal Amada, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão Presencial 34/2021, assinada em 16/07/2020 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE ELÉTRICA - LINHA PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, JUNTOS OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE JURANDA - PR.

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 17/2021
DE 19/04/2021
SÚMULA: LIBERA A PRÁTICA DESPORTIVA DE MODALIDADES COMO FUTEBOL VOLEIBOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Sr. Alexandre Donato, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA
Art. 1º- Fica liberado no âmbito Municipal de Corumbataí do Sul, a prática desportiva coletiva de modalidades como futebol e voleibol, sob as seguintes regras:

Prefeitura Municipal de Roncador
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Dispensa nº 12/2021, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa: M W ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 18.063.968/0001-22, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE CONTEMPLE O CONTEÚDO MÍNIMO ESTABELECIDO NO ARTIGO 19 DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, CONSIDERANDO UM EFETIVO PROGRAMA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, CONFORME O INCISO XIV, BEM COMO ABRANGENDO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VOLTADO A INSTRUÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL QUANTO À COLETA SELETIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 4, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, deste Município, pelo preço total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Roncador/PR, 19/04/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101
CNPJ - 75.370.148/0001-17 CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Contratada: J.C.B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS- EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO 0 KM, TIPO VAN, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU.
Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura.
Prazo de fornecimento: 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura.
Valor Total: R\$ 198.490,00 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais).
Data: 16 de Abril de 2021.

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021
Pregão Presencial nº 22/2021
O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 39/2021, Pregão Presencial nº 22/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO LIMITADO DE USUÁRIOS, CONTENDO OS MÓDULOS DE: ORÇAMENTO (PPALDO E LOA), CONTABILIDADE, TESOUREARIA, GERENCIAMENTO DE LEI, RESPONSABILIDADE FISCAL, ATENDIMENTO AO TCE-PR (GERAÇÃO DE DADOS), COMPRA/SICILIDADE E CONTRATOS, ALMOXARIFADO, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL, FROTAS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, PROCESSOS JURÍDICOS, ALVARÁ BUSINESS INTELIGENTE - BI, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ISSONUNO FISCAL ELETRÔNICA, PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS, PORTAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUÍDE, HOLTERPORTAL RH, PATRIMÔNIO, OBRAS, GEMERIO, APLICATIVO APP (ATENDIMENTO AO CIDADÃO), ITBI, GERENCIAMENTO CARTÃO PONTO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO, APOIO TÉCNICO, TREINAMENTO E ASSESSORAMENTO NAS SEGUINTES ÁREAS:
Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe à:
1) HF GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.787/0001-05.
Nova Cantu, Paraná, 19 de Abril de 2021.
(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021
Pregão Presencial nº 24/2021
O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 42/2021, Pregão Presencial nº 24/2021, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESAS(S) ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA E RETIFICA DE MOTORESDE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe à:
1) RETIFICA PARANA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 82.246.703/0001-69.
Nova Cantu, Paraná, 19 de Abril de 2021.
(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente do CIS-COMCAM, Rafael Brito do Prado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 28/2021
b) Licitação Nº: 18/2021
c) Modalidade: Dispensa;
d) Data Homologação: 19/04/2021
e) Objeto Homologado: Referente a compra de 1 (um) Notebook Acer B3-1005G1 RGB 256GB SSD Tela 15,6", Windows 10 Assinpa 3 A 315-56-330J, para atender a necessidade do trabalho remoto do Setor de Controle Interno.
Fornecedor: S. DO LAGO-EQUIPAMENTOS PI ESCRITÓRIO - EPP
CNPJ/CPF: 03.289.422/0001-55
Valor Total Homologado - R\$4.800,00
Campo Mourão, 19 de abril de 2021.
Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM
Via devidamente assinada nas dependências do Ciscomcam.

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO
Eu, ALEXANDRE DONATO, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, ADJUDICO os produtos referidos ao Processo Administrativo nº 22/2021, Pregão Eletrônico nº 09/2021, as seguintes empresas: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONI - ME, com sede na cidade de Ponta do Paraná - PR, como a vencedora dos lotes: 01; 08; 09; 10; 16; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 35; 38; 39; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 53; 54; 55; 56; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 67; 69; 70; 71; 72; 73; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 85; 86; 87; 89; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 183; 184; 185; 186; 187; 189; totalizando o valor global de R\$ 59.874,51 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), PAPIROS MOVEIS E ELEITRO EIRELI ME, com sede na cidade de Campo Mourão - PR, como a vencedora dos lotes: 02; 03; 11; 12; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 31; 32; 33; 41; 66; 68; 74; 90; 94; 97 e 99; totalizando o valor global de R\$ 2.597,80 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos); e A R M MORALES INFORMATICA ME, com sede na cidade de Corumbataí do Sul - PR, como a vencedora dos seguintes lotes: 04; 05; 06; 07; 13; 14; 15; 34; 36; 37; 42; 45; 52; 57; 88; 92; 95; 96; 98; 126; 152; 182 e 188; totalizando o valor global de R\$ 29.074,09 (vinte e nove mil setenta e quatro reais e nove centavos).
PAÇO MUNICIPAL, 19 de Abril de 2021.
ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
Eu, ALEXANDRE DONATO, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, HOMOLOGO os produtos referidos ao Processo Administrativo nº 22/2021, Pregão Eletrônico nº 09/2021, as seguintes empresas: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONI - ME, com sede na cidade de Ponta do Paraná - PR, como a vencedora dos lotes: 01; 08; 09; 10; 16; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 35; 38; 39; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 53; 54; 55; 56; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 67; 69; 70; 71; 72; 73; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 85; 86; 87; 89; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 183; 184; 185; 186; 187 e 189; totalizando o valor global de R\$ 59.874,51 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), PAPIROS MOVEIS E ELEITRO EIRELI ME, com sede na cidade de Campo Mourão - PR, como a vencedora dos lotes: 02; 03; 11; 12; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 31; 32; 33; 41; 66; 68; 74; 90; 94; 97 e 99; totalizando o valor global de R\$ 2.597,80 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos); e A R M MORALES INFORMATICA ME, com sede na cidade de Corumbataí do Sul - PR, como a vencedora dos seguintes lotes: 04; 05; 06; 07; 13; 14; 15; 34; 36; 37; 42; 45; 52; 57; 88; 92; 95; 96; 98; 126; 152; 182 e 188; totalizando o valor global de R\$ 29.074,09 (vinte e nove mil setenta e quatro reais e nove centavos).
PAÇO MUNICIPAL, 19 de Abril de 2021.
ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021 - ID 2083
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.
CONTRATADA: A R M MORALES INFORMATICA.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e de consumo, para atender os setores da Prefeitura Municipal.
VALOR: R\$ 29.074,09 (vinte e nove mil setenta e quatro reais e nove centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.091.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.095.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.096.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.012.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.013.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.014.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.015.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.016.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.017.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.018.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.019.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.020.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.021.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.022.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.023.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.025.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.026.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.028.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.029.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.030.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.031.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.032.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.033.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.034.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.035.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.036.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.037.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.038.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.039.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.040.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.041.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.042.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.043.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.045.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.046.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.047.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.048.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.049.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.050.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.051.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.052.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.053.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.054.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.055.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.056.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.058.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.059.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.060.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.061.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.062.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.063.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.064.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.065.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.066.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.067.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.068.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.069.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.070.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.071.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.072.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.073.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.074.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.075.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.076.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.077.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.078.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.079.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.080.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.082.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.083.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.084.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.085.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.086.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.087.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.088.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.089.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.090.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.091.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.092.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.093.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.094.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.095.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.096.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.097.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.098.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.099.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.100.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.101.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.102.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.103.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.104.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.105.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.106.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.107.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.108.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.109.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.110.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.111.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.112.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.113.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.097.10.301.0007.2.114.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02

Prefeitura Municipal de Roncador - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 - LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE TIPO: Menor Preço Por Item.

Prefeitura Municipal de Roncador - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021 - PREGÃO N. 42/2021 - Processo Licitatório: Pregão Presencial n. 42/2021 - Contratante: O Município de RONCADOR, pessoa jurídica de direito público...

Prefeitura Municipal de Roncador - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021 - PREGÃO N. 47/2021 - Processo Licitatório: Pregão Presencial n. 47/2021 - Contratante: O Município de RONCADOR, pessoa jurídica de direito público...

Prefeitura Municipal de Roncador - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021 - PREGÃO N. 27/2021 - Processo Licitatório: Pregão Presencial n. 27/2021 - Contratante: O Município de RONCADOR, pessoa jurídica de direito público...

Prefeitura Municipal de Roncador - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 - PREGÃO N. 44/2021 - Processo Licitatório: Pregão Presencial n. 44/2021 - Contratante: O Município de RONCADOR, pessoa jurídica de direito público...

Prefeitura Municipal de Roncador - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 - PREGÃO N. 44/2021 - Processo Licitatório: Pregão Presencial n. 44/2021 - Contratante: O Município de RONCADOR, pessoa jurídica de direito público...

Prefeitura Municipal de Roncador - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 - PREGÃO N. 44/2021 - Processo Licitatório: Pregão Presencial n. 44/2021 - Contratante: O Município de RONCADOR, pessoa jurídica de direito público...

Prefeitura Municipal de Roncador - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2020 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONCADOR - PARANÁ...

MUNICÍPIO DE IRETAMA - Estado do Paraná - Rua Oscar Guauer Khum, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668 - PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

MUNICÍPIO DE IRETAMA - Estado do Paraná - Rua Oscar Guauer Khum, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668 - HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

MUNICÍPIO DE IRETAMA - Estado do Paraná - Rua Oscar Guauer Khum, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668 - GABINETE DO PREFEITO - RATIFICAÇÃO - PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - DECRETO Nº 2725/2021 - O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - DECRETO Nº 2726/2021 - Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - LEI Nº 1297/2021 - SÚMULA: Regulamenta o direito de incorporação de gratificações e adicionais dos servidores públicos municipais até a vigência da Lei Municipal 1110/2019.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Instituto de Previdência de Boa Esperança - PR sobre a sua totalidade, pelo período mínimo de 5 anos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - PORTARIA 158/2021 - Rep. por Incorrência - O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - PORTARIA 161/2021 - O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - NÚMERO DA MODALIDADE: 3/2021 - REQUERENTE: TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Baterias Automotivas Pregão Eletrônico

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Fundo de Previdência do Município de Roncador - RUA CURITIBA, 747 - CENTRO - FONE/FAX: (44) 3575-2777 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - CEP: 87.320-000 - ESTADO DO PARANÁ - RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

MUNICÍPIO DE LUIZIANA - CNPJ: 80.888.688/0001-27 - Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 - Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286 - www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br - REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 21/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 01.501.200/0001-90 RESOLUÇÃO "Ad Referendum" 003/2021 Aprova a Prestação de Contas do segundo semestre de 2020, do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS III - PAEFI, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 01.501.200/0001-90 RESOLUÇÃO "Ad Referendum" 004/2021 Aprova a Prestação de Contas do segundo semestre de 2020, do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 01.501.200/0001-90 RESOLUÇÃO "Ad Referendum" 005/2021 Aprova a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense VI, referente ao segundo semestre de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 01.501.200/0001-90 RESOLUÇÃO "Ad Referendum" 006/2021 Aprova a Prestação de Conta do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 referente ao segundo semestre de 2020.

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná RESOLUÇÃO nº 002/2021 DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Prefeitura Municipal de Juranduba COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021/PMJDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2020 ALTERAÇÃO QUE SE FAZ NOS SEQUENTES ITENS:

Prefeitura Municipal de Juranduba EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Juranduba CM ALT X 24 CM LARG. GG ADULTO 22 CM ALT X 25 CM LARG. INFANTIL DE 06 ATE 10 ANOS 16 CM ALT X 18 CM LARG. E INFANTIL DE 03 ATE 06 ANOS 14 CM ALT X 16 CM LARG. - OS ELÁSTICOS NO TAMANHOS ADULTO DEVERÃO SER NO MÍNIMO DE 24 CM CADA LADO E DO INFANTIL 22 CM CADA LADO A COR E ESTAMPA SERÁ CONFORME NECESSIDADE DA REQUISITANTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Roncador PORTARIA Nº 115/2021 O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO Estado do Paraná Exercício: 2021 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU DECRETO Nº 40, de 16 de abril de 2021 Altera o Decreto Municipal 24/2021 e dá outras providências.